



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.548, DE 2006

(Do Sr. Jutahy Junior)

Dispõe sobre a cobrança de preço público pela utilização de bens públicos.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-5646/2005.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam os Municípios autorizados a cobrar preço público pela utilização das vias públicas, inclusive dos respectivos subsolo e espaço aéreo, e das obras-de-arte de domínio municipal, para a implantação, instalação e manutenção de equipamentos de infra-estrutura urbana destinados à prestação de serviços públicos ou privados prestados por pessoa jurídica de direito público ou privado, inclusive concessionárias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Consoante o disposto na Constituição Federal, compete aos Municípios promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

No exercício desta competência, diversos municípios, visando ordenar, otimizar e remunerar-se pela ocupação das vias públicas municipais, inclusive dos respectivos subsolo e espaço aéreo, e das obras de arte de domínio municipal, instituíram retribuição pecuniária a ser paga por empresas que instalarem equipamentos de infra-estrutura urbana destinados à prestação de serviços públicos e privados nesses espaços.

Tal remuneração é a justa retribuição das empresas que exploram economicamente o patrimônio público, sendo inadmissível que o mesmo se dê gratuitamente em desfavor da comunidade.

Aquele que explora economicamente o patrimônio público deve remunerar a coletividade, gerando recursos para que o município possa exercer suas competências com qualidade.

A cobrança dessa retribuição obteve vitórias no Poder Judiciário. Contudo, apresenta resistência e questionamentos em alguns casos, em especial as concessionárias de serviço público federal, sob o fundamento que a regulação de suas atividades caberia à União.

O que se pretende não é regular as atividades de tais concessionárias, e sim garantir uma retribuição mensal pelo uso de vias públicas, inclusive subsolo e espaço aéreo, ou seja, pelo uso do patrimônio público.

Assim, é conveniente que a legislação nacional pacifique o assunto, afastando dúvidas quanto à possibilidade da cobrança do preço público.

Sala da Sessões, em 7 de novembro de 2006.

Deputado JUTAHY JUNIOR

Líder do PSDB

FIM DO DOCUMENTO
